

**COMISSÃO**  
**CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL**  
**PARECER**

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 045/2025, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária de excepcional interesse público para os cargos que especifica, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da CF/88 e dá outras providências, de autoria do Prefeito, Sr. Hugo Sérgio Batista.

Após o trâmite nesta Casa e, durante discussão em Plenário, concedeu-se vistas da aludida proposição e, nesse interregno, os vereadores Leandro Cardoso e Jacizão apresentaram emendas ao projeto.

É o relato.

Em primeiro lugar, importa esclarecer que o poder de emendar trata-se de prerrogativa inerente à atividade legislativa e é uma projeção do próprio poder de legislar, devendo sofrer apenas as limitações impostas pelo ordenamento jurídico.

No caso em questão, a emenda substitutiva apresentada pelo vereador Leandro Cardoso busca alterar o prazo de duração do processo seletivo, a fim de que se leia:

***Art. 4º A seleção dos profissionais de que trata a presente Lei se realizará através do Processo Seletivo Simplificado, com prazo de validade de até 01 (um) ano, prorrogável por igual período, observando-se as atribuições a serem desenvolvidas e respeitando a ordem de classificação final.***

A emenda apresentada pelo vereador Jacizão, a seu turno, pretende suprimir a alínea “a”, do inciso V, do artigo 5º da proposição, ao argumento de que a disposição contraria a norma constitucional e a Lei Orgânica.

Ao apreciar as emendas apresentadas, denoto que os autores, no exercício de sua liberdade legislativa, pretendem substituir e suprimir disposições do projeto original o que, no entendimento deste relator, encontra respaldo no ordenamento jurídico vigente, porquanto não contrárias a qualquer vedação estabelecida, sendo passíveis de aprovação.

Por essa razão, tendo em vista que não há, no que se refere às emendas em estudo, excesso do poder de legislar, entendo, por isso que observam os requisitos da legalidade, constitucionalidade, bem como aqueles concernentes ao Regimento Interno, além de ostentar boa técnica legislativa, encontrando-se apta para análise em Plenário.

É como votamos.

Pires do Rio, data da assinatura em sistema.

Vereador **MARQUIM MEGASOM**

*Presidente*

Vereador **GLÊICK SILVA**

*Relator*

Vereador **SUBTENENTE LUCIN**

Membro